



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 039/2020 e do Decreto n.º 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para todo funcionário formal do comércio com carteira assinada e trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pelo Banco Itaú S/A, instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Macaé.

§ 4º A Associação Comercial e Industrial de Macaé - ACIM, ficará responsável pelo cadastramento dos funcionários formais descritos no §2º deste artigo e envio a Secretaria Municipal de Fazenda com suas respectivas comprovações.

§ 5º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria Própria.

§ 6º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 003/2020.

Macaé, em 13 de abril de 2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, venho propor a criação de meios que promovam a manutenção da segurança alimentar dos comerciários no Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade.

Tendo em vista a situação atual de pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus 2019-nCoV ou Covid-19, que resultou na necessidade de imposição de restrição de acesso ao comércio no Município de Macaé, que poderá vir a prejudicar os trabalhadores mais carentes do Município em seu direito mais fundamental à alimentação, vimos propor o presente Projeto de Lei que visa garantir a segurança alimentar desses trabalhadores, devidamente comprovados, mediante a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do Município de Macaé.

Com efeito, a vulnerabilidade dos comerciários requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público. Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, o Município de Macaé se propõe a instituir um auxílio emergencial pecuniário aos mesmos, a fim de compensar os efeitos da inatividade momentânea do comércio municipal.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

**AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**